

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 013/2021

De Autoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura,
Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no orçamento vigente. Alterado as Leis 3.570 de 07 de agosto de 2017 (PPA 2018/21); Lei 3.862, de 19 de outubro de 2020 (LDO-2021) e Lei 3.8760 (LOA-2021).

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa buscar autorização para criação de crédito especial no orçamento de 2021.

Essa autorização se faz necessária visto que recebemos em 2020 a emenda parlamentar nº 39200002 individual, do Deputado Federal – Bibó Nunes – PSL em 28/07/20 a qual encontra-se depositada e aguardando destinação de subvenção social a entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer.

Lido em Plenário no dia 22 de março do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 17/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO n.º 013/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

Quanto à competência da Comissão:

Considerando que a matéria trata da autorização para criação de abertura de crédito adicional especial para destinar R\$ 100.000,00 a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Gramado, sou favorável ao projeto, visto que esse valor será usado para custeio do tratamento dos pacientes cadastrados no auxílio da compra de medicamentos não disponíveis na Farmácia do SUS, exames urgentes, na ajuda com combustíveis para deslocamento para tratamentos e exames, alimentação especial, entre outras necessidades apresentadas pela instituição. Por fim, tal medida acaba influenciando na melhora da qualidade de vida dos pacientes auxiliados pela Liga Feminina de Combate ao Câncer.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 17/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura da PLO 013/21 está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

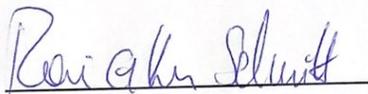
No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Executiva nº 013/2021, de autoria do Executivo Municipal de Gramado.

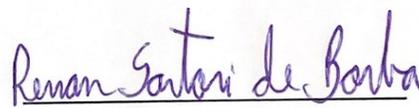
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2021.


Vereador Neri da Farmácia
Relator

De acordo:


Vereadora Rose Ecker Schmitt
Presidente


Vereador Renan Sartori
Membro